Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-625/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2653/2010
PROTOCOLO	**:**	977085
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2009
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 17 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande, referentes ao exercício financeiro de 2009, sejam julgadas "REGULARES E APROVADAS", nos termos do inciso I, artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, e o Ordenador de Despesas, Senhor Nelson Trad Filho, CPF nº 404.481.181-49, Prefeito Municipal, julgado quite, conforme artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft